

Contrato Nº 114/2026

PROCESSO: 32590/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 19/2026

INÍCIO: 12/03/2026

TÉRMINO: 11/03/2027

Aos 12/03/2026 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr. PETERSSON ALVES FACIROLI, Secretário da SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, portador do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, **GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1689, Jardim Antártica, CEP 14.051-220, Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº **25.178.236/0001-43**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas**, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0032590/2025-23 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é para Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, conforme descritivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Categoria	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTI	Serviço	N/C	MT2	2322923.66	R\$0,04	R\$92.916,9464
Valor Total				R\$ 92.916,9464			

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 92.916,9464.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato, em 12/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de Auditoria e Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá através do órgão especializado do Município para aplicação de penalidades, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Reserva Nº 2872			
Processo:	32590/2025	Orgão:	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCONTAMINIZAÇÃO			
Ficha Nº:	89	Unid. Executora:	020201 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.206 - Manutenção das Atividades de Administração e Recursos Humanos	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	2005 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH	Sub-função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	415	Unid. Executora:	020601 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.236 - Administração e Custeio das Atvid. das Unidades, Serviços e Conselhos	Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	2029 - FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDAS	Sub-função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	510 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	Valor:	
Variável:	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
Ficha Nº:	192	Unid. Executora:	020501 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.213 - Manutenção das Atividades de Apoio à Educação	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	2016 - APOIO À EDUCAÇÃO	Sub-função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	1080	Unid. Executora:	020801 - SECRETARIA MUN. DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.291 - Manutenção dos Serviços de Promoção do Desenvolvimento	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	2047 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	Sub-função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	1467	Unid. Executora:	021202 - DIVISÃO CULTURAL
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.271 - Manutenção das atividades culturais	Função:	13 - CULTURA
Programa:	2075 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES	Sub-função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	303	Unid. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.217 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2017 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	Sub-função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	Valor:	
Variável:	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8		



(16) 3711-9090



licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Ficha Nº:	314	Unid. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.223 - Manutenção da Educação Básica - Ensino Infantil	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2018 - EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	Sub-função:	365 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	213 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	Valor:	
Variável:	012130000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA-104/304/006001001-6 1/53/92283		

Ficha Nº:	1162	Unid. Executora:	020901 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.903 - Serviços de Infraestrutura Urbana	Função:	15 - URBANISMO
Programa:	2056 - URBANIZAÇÃO E OBRAS MUNICIPAIS	Sub-função:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		

Ficha Nº:	320	Unid. Executora:	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.225 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental	Função:	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL	Sub-função:	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL	Valor:	
Variável:	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8		

Ficha Nº:	787	Unid. Executora:	020701 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.261 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Função:	10 - SAÚDE
Programa:	2035 - ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	Sub-função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	Valor:	
Variável:	013100000 - SAÚDE GERAL - 001/0053-1/160.241-1		

Ficha Nº:	1467	Unid. Executora:	021202 - DIVISÃO CULTURAL
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.271 - Manutenção das atividades culturais	Função:	13 - CULTURA
Programa:	2075 - APOIO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E POPULARES	Sub-função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	

Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	1206	Unid. Executora:	021001 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.908 - Manutenção dos Serviços do Meio Ambiente	Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL
Programa:	2071 - SERVIÇOS DO MEIO AMBIENTE	Sub-função:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		
Ficha Nº:	45	Unid. Executora:	020101 - GABINETE DO PREFEITO
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Data:	15/01/2026
Projeto/Atividade:	2.201 - Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito	Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Programa:	2001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	Sub-função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	110 - GERAL	Valor:	
Variável:	011100000 - GERAL		

Total das Fichas:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca/SP, 12/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Petersson Alves Facioli

CONTRATANTE

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

Eduardo Rodrigues

Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS

Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Eliane Gomes de Sales

Testemunha

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS

CNPJ: 25.178.236/0001-43

Contrato nº (DE ORIGEM): 114/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 12/03/2026



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Petersson Alves Facioli

Cargo: Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Petersson Alves Facioli

Cargo: Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Eduardo Rodrigues

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Pela contratada:

Nome: Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail: licita@zeropraq.com

Telefone Institucional: (16) 98833-9920 / (16) 3289-9798

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Franca, 12/03/2026



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS

CNPJ: 25.178.236/0001-43

Contrato nº: 114/2026

Data Da Assinatura: 12/03/2026

Vigência: 12/03/2026 à 11/03/2027

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

VALOR: R\$ 92.916,9464

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 12/03/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Petersson Alves Facioli

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATANTE



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Nome: Petersson Alves Facioli

Cargo: Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 01/01/2025 – Até a presente data.

Fiscal do Contrato

Nome: Eduardo Rodrigues

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 12/03/2026

Responsável pelo preenchimento:

Lucas Oliveira Rafael Silva

Departamento de Licitações e Compras



(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br



Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150



CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

LAUDA DE ASSINATURAS

A assinatura aposta nesta página confirma a concordância integral das partes com todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e anexos (termo de ciência e de notificação, declaração de documentos à disposição do tribunal e cadastro do responsável) conferindo validade e eficácia a todo o seu conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Petersson Alves Facioli

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CONTRATANTE

Eliane Gomes de Sales

TESTEMUNHA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS_____
GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS

Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Raquel Regina Pereira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:_____
Eduardo Rodrigues

FISCAL DO CONTRATO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS_____
Responsável pelo preenchimento

Lucas Oliveira Rafael Silva

Departamento de Licitações e Compras

Franca, 12/03/2026

(16) 3711-9090

licitacoes@franca.sp.gov.br



www.franca.sp.gov.br

Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova Franca/SP
– CEP 14.401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento